



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202060000705

Número Único: 0000685-33.2020.8.25.0002

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: *****

Distribuição: 24/06/2020

Competência: Aquidabã

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: JOAO PAULO DE SOUZA

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Cidade: AQUIDABA - Estado: SE - CEP: 49790000

Requerente: Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL

Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ¹
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060000705

DATA:

24/06/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

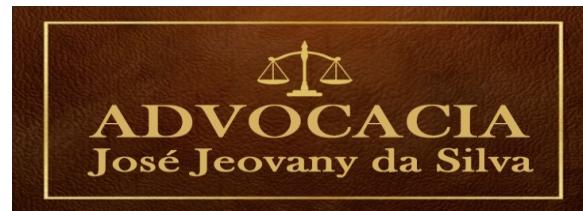
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202060000705, referente ao protocolo nº 20200623152603428, do dia 23/06/2020, às 15h26min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE AQUIDABÃ - SERGIPE**

JOÃO PAULO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG nº 3.718.348-6 SSP/SE e CPF nº 072.834.755-59, residente e domiciliado no Povoado Moita Redonda, S/N, Zona Rural, Aquidabã/SE, CEP 49.790-000, Tel.: (79) 99651-8460, não possui endereço eletrônico, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO
DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico desconhecido, por razões de fato e de direito a seguir delineadas:

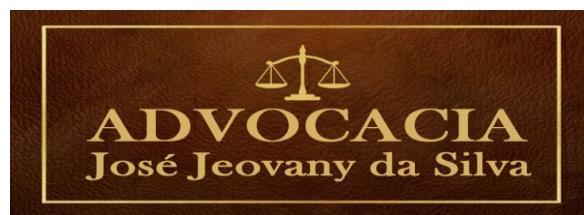
DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, afirma o Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.

DOS FATOS

No dia 27 de Setembro de 2019, o Requerente conduzia o veículo motocicleta, marca/modelo HONDA/NXR 150 BROS ES, ano 2012/2012, cor vermelha, placa OER-





8548, CHASSI 9C2KRD0550CR597129, Nossa Senhora das Dores/SE, em nome de Celso de Souza, quando colidiu a motocicleta em um buraco, vindo o Requerente cair abruptamente ao chão, conforme registro policial de ocorrência anexo

Destarte, o Requerente sofreu fratura na perna esquerda em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

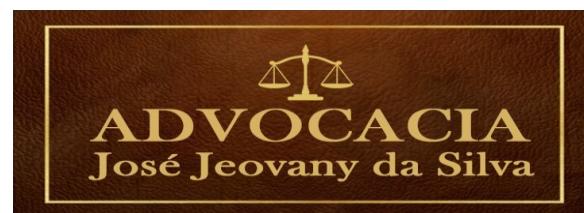
Contudo, apesar de o Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), em 23 de Dezembro de 2019, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

DO DIREITO

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:





Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

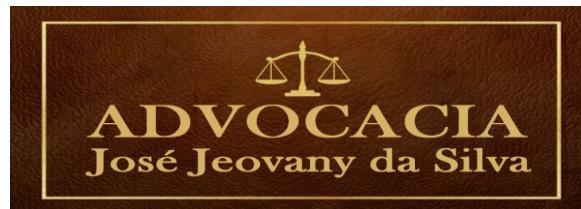
Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito do Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se portanto ao valor devido**, pois que a seguradora apenas pagou o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), em 23 de Dezembro de 2019, conforme documento anexo.

Portanto, **não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, o Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito**, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. Falta de Interesse de Agir. O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o exaurimento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça. Alegação de necessidade de perícia. Insubsistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL N° 11181/2012, 10ª VARA CÍVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:





APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TITULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - **Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito.** (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

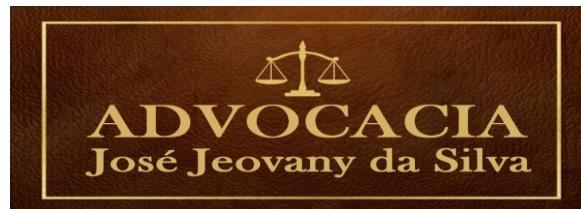
(...)

II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.

(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:





§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

I - quando se tratar de **invalidade permanente parcial completa**, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

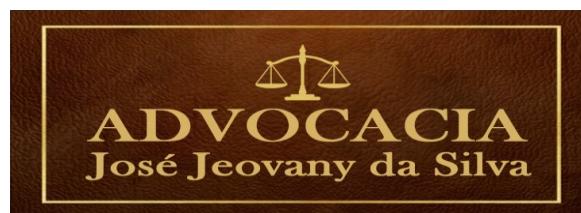
II - quando se tratar de **invalidade permanente parcial incompleta**, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (...) (Grifou-se).*

Mesmo assim, no presente caso o Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendido com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já tem se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- Complementação do pagamento do Seguro DPVAT- Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- **Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado-** Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima- inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE - INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE)DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).





EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. “O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada” Súmula n. 256- STJ. “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. STJ- RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau.

Atente:

Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez. (Grifou-se).

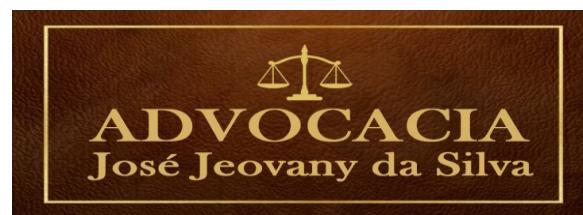
Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Autor, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A concessão da gratuidade da justiça, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé, o Requerente requer a dispensa da designação da audiência de conciliação, haja vista que é *praxe* a





não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;

- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
- d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
- e) Que ao final, seja a **presente ação julgada totalmente procedente, condenando a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;
- f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

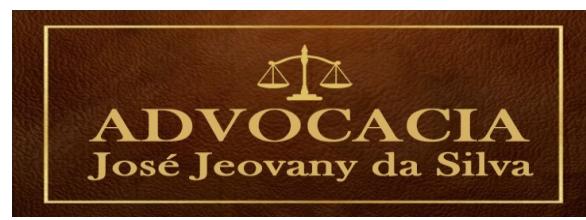
Dá-se a causa o valor de R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 23 de Junho de 2020.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





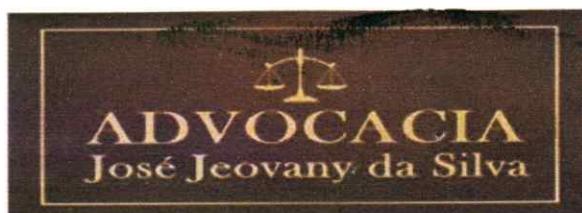
ANEXO I

QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: José Paulo de Souza, brasileiro,
solteiro, formado, inscrito no RG 108-N,
3.718.346-6 SSP/SE e no CPF sob N.º 072
834.755-59, residente e domiciliado no
Povoado Meia Redonda, S/N Zona Ru-
ral, Aquidauana/MS, CEP: 49790-000.

OUTORGADO: José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 889-A, CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

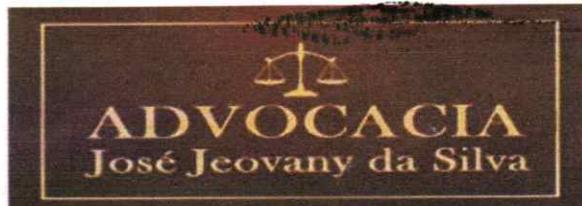
PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

FINALIDADE: propor ação de cobrança.

N. Sra. da Glória/SE 23 de junho de 2020

x José Paulo de Souza
Assinatura





DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declarante: José Paulo de Souza, brasiliense
nascido no mês de maio, inscrito no RG sob
nº 3.718.348-6 SSP/SE e no CRF sob nº
072.834.755-59 residente e domiciliado
no Fazendo Mato Redondo SN zona
Rural, Nossa Senhora/SE, CEP: 49790-000.

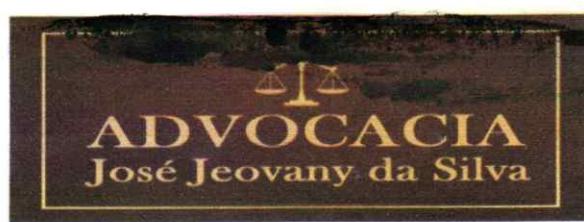
Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da “Gratuidade da Justiça”, que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

N.Sra. da Glória/SE 23 de junho de 2020

P. José Paulo de Souza
Assinatura





DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, José Paulo de Souza, portador(a)
do RG sob n.3.718.348-6 expedido pelo SPI/SE em / /, e no
CPF sob n. 072.834.755-59 venho, por meio desta, declarar que resido
nesta endereço: Pousado Meia Resposta, 5/V,
Bairro: Zona Rural, Cidade: Aquidabá,
UF SE, CEP: 49790-000

N. Sra. da Glória, 23 de junho de 2020

José Paulo de Souza
Assinatura



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
INSTITUIÇÃO MÍNISTRA DA JUSTIÇA PÚBLICA
COLETA DE DADOS GERAL DE PERÍCIAS
DR. FREDERICO CARLOS MENEZES



João Paulo de Souza

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Edital Ofício Resolução

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

3.718.348-6 2.VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO 09/05/2016

NOME

JOÃO PAULO DE SOUZA

FILIAÇÃO

CELSO DE SOUZA

VALDICE MARCIZA DOS SANTOS SOUZA

NATURALIDADE

PROPRIA-SE

DATA DE NASCIMENTO

15/11/1998

DOC ORIGEM

CT. NASCIMENTO NR 20923 LV A26 FL 191

CPF CART.DIST.COM.AGUIDABA/SE

072.834.755-59

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

09/05/2016



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE
Sede: Rue Campo do Brito, 331, 13 de Julho, Aracaju-SE, 49900-000

CNPJ: 13.010.171/0001-00 - INSC. RFB: 27.641.036-2

FATURA MENSAL *

Matrícula
435237.8

Nome do Cliente

VALDICE NARCIZA DOS SANTOS

CPF:

..***-*

Endereço

POV MOITA REDONDA, S/N, POV MOITA REDONDA, 49790-000

Grupo/Selos/Postais/Lefituras

Data da Leitura

Holograma

Classificação / Economias

633001/00282

16/09/2019

A00N151186

RES: 1

Leit. Anterior

1249

HISTÓRICO DE CONSUMO

Leit. Atual

AUSENTE

Consumo Faturado (m³)

10

REF. (m³)

Media de consumo (m³)

2

08/19 00004

Ocorrência da Leitura

60/00 Casa Fechada

07/19 00002

Data da Leit. Anterior

16/08/19

06/19 00002

Dias de Consumo

31

05/19 00003

Media diária (m³)

0,06

04/19 00003

Previsão para Prox. Leit.

16/10/19

03/19 00003

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Código do Responsável

3651193

PREVISÃO DE TRIBUTOS (R\$)

COFINS: 2,93 PASEP: 0,64

Serviços

valor

ÁQUA

37,74

ESGOTO

0,00

080 MULTA P/IMPONTUALIDADE

0,76

0101 08/2019

Mês Referência:

09/2019

VENCIMENTO: 24/09/2019

38,50

SETEMBRO AMARELO/MES DA PREVENCAO AO SUICIDIO. SUA VIDA E A MELHOR ESCOLHA!

A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias apos seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art 91, Decreto Lei nº 27.565/2010.

CANAL DE ATENDIMENTO: 0800 078 0195 – SAC: 4020-0195

AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenciavirtual

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 – Art.5º Inciso I)

Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Nº Minimo de Amostras Exigidas	34	10	34		34	
Nº de Amostras Analisadas	30	43	34		40	40
Nº Minimo de Amostras em Conformidade com Norma 2.814/2011	14	41	40		34	40

(Para mais detalhes das Parâmetros de Qualidade, Vida Virtual)

Pode Autentigar na Versão



DESO
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

COMPROVANTE DA DESO

Matrícula	Vencimento
435237.8	24/09/2019
Mês/Ven	TOTAL A PAGAR R\$
09/2019 0	38,50

826700000001 385000418207 435237809205 191435237810





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA DISTRITAL DE CANHOBÁ - CANHOBÁ - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 116789/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 06/11/2019 09:23 Data/Hora Fim: 06/11/2019 09:29

Delegado de Polícia: Paulo José Barroso da Silva

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Distrital de Canhobá

Data/Hora do Fato: 27/09/2019 05:50

Local do Fato

Município: Aquidabá (SE)

Logradouro: rodovia graccho a aquidabá

Bairro: Sede

Nº: s/n

CEP: 49.790-000

Tipo de Local: Outro

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1103: OUTROS FATOS ATÍPICOS	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: JOAO PAULO DE SOUZA (VÍTIMA , COMUNICANTE)	Nacionalidade: Brasileira	Naturaeade: SE - Aquidabá	Sexo: Masculino	Nasc: 15/11/1998
Profissão: Agricultor				
Estado Civil: Solteiro(a)				
Nome da Mãe: Valdice Narcisa dos Santos Souza				

Endereço

Município: Aquidabá - SE

Logradouro: povoado mora redonda

Complemento: próximo ao arranamento

Nº: s/n

CEP: 49.790-000

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado

RELATO/HISTÓRICO

QUE, no dia, hora e local acima citados , QUE, estava seguindo via Mota Redonda a Aquidabá , quando colidiu a moto em um buraco causando uma fratura na perna esquerda, moto de marca/modelo: Honda NXR Bros ES , Ano: 2012, Cor: Vermelha, Placa: QER 8548, Chassi: 9C2KRD2550CR597129, Registrada em nome de CELSO DE SOUZA Para fins de DPVAT.



Delegado de Polícia Civil: Paulo José Barroso da Silva

Impresso por: Ministro de Justiça e Segurança Pública

Data de impressão: 10/11/2019 09:30

Protocolo nº: Not. 116789/2019

Página 1 de 2

FPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA DISTRITAL DE CANHOBÁ - CANHOBÁ - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 116789/2019

ASSINATURAS

P/ Fernando F. de Souza

Matheus de Souza Andrade

Agenor da Polícia

Matrícula 110662

Responsável pelo Abordamento

José Paulo de Souza

João Paulo de Souza

(Comunicante / Vilma)

"Declaro para os devidos fins de direito que o(s) agente(s) responsável(ais) pelas informações acima apresentadas, acredita que ocorreu suspeita civil e criminal de delito presente declarado que delito conforme previsto no Artigo 220-Denominação Declarativa 5400-Conversão: Fato de Ofício ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Delegado de Polícia Civil/Paço José Barbosa da Silva

Impresso por: Matheus de Souza Andrade

Data de Impressão: 06/11/2019 09:30

Protocolo N°: Não disponível

Página 2 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

/DATASUS

HOSPITAL DE URGENCIAS DE SERGIPE - HUSE

o. DO BE: 58928 DATA: 27/09/2019 HORA: 11:13 USUARIO: ISINACIO
 NS: SETOR: 05-ORTOPEDIA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

OME : JOAO PAULO DE SOUZA DOC...:
 DADE.....: 20 ANOS NASC: 15/11/1998 SEXO...: MASCULINO
 ENDERECO....: POV MOITA REDONDA NUMERO:
 COMPLEMENTO...: 708508324157579 BAIRRO: ZONA RURAL
 UNICIPIO....: AQUIDABA UF: SE CEP...: 49790-000
 OME PAI/MAE.: CELSO DE SOUZA /VALDICE NARCIZA DOS SANTOS SO
 ESPOSAVEL...: JOAO BATISTA IRMAO TEL...: 79/9651846
 ROCEDENCIA...: AQUIDABA 0
 TENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
 ASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO
 CID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

A: [X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

XAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
 [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

ADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___

Foi atingido na tibia e no joelho, com dor e edema.

Na hora da入ada, deu dor e edema

NOTACOES DA ENFERMAGEM: *aliviado por gelo*

Foi atingido na tibia e no joelho

IAGNOSTICO: *Fraqueza expõe na tibia CID: 816.0*

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

1	cefazidim 2g + 20ml s.a.v	11:45
2	s.a.v 250 ml	
3	franjal somq + 500ml s.a.v	
4	profenil somq + 500ml s.a.v	
5	profenil somq + 500ml s.a.v	
6	profenil somq + 500ml s.a.v	
7	profenil somq + 500ml s.a.v	

DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA: :

DTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO

[] DESTINACAO

[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

J. Ferreira Alves
 Ortopedia e Traumatologia
 CRM-SE 2486 TEOT-SBOT 1063

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

BITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS

[] ANAT. PATOL

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO



02

**HOSPITAL REGIONAL DE PROPRIÁ
SÃO VICENTE DE PAULA
GUIA DE TRANSFERÊNCIA HOSPITALAR**

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME: Jônio Silveira
SEXO: Masc. () Fem. () IDADE: 20 ANOS CARTÃO SUS:
MUNICÍPIO DE ORIGEM: _____ SETOR DO HOSPITAL: _____

QUADRO CLÍNICO

Família exposta 015 dia prima e filha
paciente não socorre

DIAGNÓSTICO: Família exposta prima e filha

TRATAMENTO INSTITUIDO ATÉ O MOMENTO

MEDICAÇÕES UTILIZADAS:

Imagens de MP 1A
limpeza, enxada, raspado e limpa

EXAMES COMPLEMENTARES REALIZADOS (Resumo dos resultados):

Luz x prima e filha 21

INFORMAÇÕES DA TRANSFERÊNCIA

HOSPITAL DE DESTINO DO PACIENTE: HU

DATA DA TRANSFERÊNCIA: 27/09/19 HORA DO CONTATO: _____

MOTIVOS DA TRANSFERÊNCIA: () Falta de Vaga () Hemoderivados

() Procedimento Especializado PAUTA PLANO

() Falta de Recurso _____

() Equipe Incompleta _____

() Outros _____

CONTATO: _____ HORA DO CONTATO: _____

VEÍCULO UTILIZADO: Ambulância do Hospital () Amb. do Município () SAMU: () USA: ()

- SOMENTE PREENCHER ESTA FICHA SE O PACIENTE FOR TRANSFERIDO NOS TRANSPORTES ACIMA CITADOS;
→ MÉDICO/ENFERMEIRO FAVOR ESPECIFICAR O MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA DA MELHOR FORMA POSSÍVEL, DESCREVENDO OS MOTIVOS ABRANGENTES NAS LINHAS CORRESPONDENTES;
→ É MUITO IMPORTANTE A IDENTIFICAÇÃO DO TRANSPORTE UTILIZADO;
→ É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO DE TODOS OS CAMPOS DESSE QUADRO DA GUIA DE TRANSFERÊNCIA;
→ SEMPRE FAZER A CHAMADA DE TRANSFERÊNCIA EM DUAS VIAS.



RELATÓRIO MÉDICO

Fundação
Hospitalar
de Saúde

NOME DO PACIENTE:

José Paulino de Souza

DATA DA ENTRADA: 27/09/2019

DATA DA SAÍDA: 30/09/2019

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO:

PS ()

ENFERMARIA ()

UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente entrou de acidente de moto. O Rx mostrou fratura de perna e fibula e tibia. Foi submetido a cirurgia extensa e fixação. Enviado para alta hospitalar.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Reduz cirrose de fôrula e fibula e com fixação extensa

EXAMES COMPLEMENTARES:

Rx Perna E

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dra. Isold Ferreira
Dr. Lázaro Carvalho Lopes
Dr. Silviano Corvalent
Dr. Gustavo Celso

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 14 de novembro de 2019

Ass. Leila Flávia Barreto
Ass. médica - Especialista em UTI
CNPJ: 23.118.000/0001-53

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE
SERVIÇO DE GESTÃO CLÍNICA

RELATÓRIO

O(a) paciente Foto Pavao de Souto foi atendido(a) na unidade dia 27/09/19

tendo sido submetido(a) ao tratamento cirúrgico conservador de Fratura de
Perna esq. esin. Fix. Ext.

AP SAIBA O ESTRATO DE RISCO
ESTRATO 1 - RISCO BAIXO

REPOUSO POR 5 dias

CID S 820

ARACAJU, 30/09/19

[Signature]
DR. SÉRGIO CAVALCANTI M. DE MELO
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM - 1822 TEOT - 6348



()



Buscar no site

A
COMPANHIASEGURO
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICASSALA DE
IMPRENSATRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados para o parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190697699 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOAO PAULO DE SOUZA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA

BENEFICIÁRIO JOAO PAULO DE SOUZA

CPF/CNPJ: 07283475559

Posição em 23-06-2020 10:11:45

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

23/12/2019	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50
------------	--------------	----------	--------------

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
29/12/2019	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	
18/12/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	

- › Consulta a Pagamentos (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)
- › Saiba Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)
- › Pontos de Atendimento (</Pontos-de-Atendimento>)
- › Como Pedir Indenização (</Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao>)

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (</Pages/Quem-Somos.aspx>)
- › Sobre o Seguro DPVAT (</Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx>)
- › Informações Gerais (</Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx>)
- › Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (</Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT>)
- › Perguntas Frequentes (</Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes>)

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (</Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line>)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (</Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes>)
- › Telefones de Contato (</Contato/telefones-de-contato>)
- › Ouvidoria (</Contato/Ouvidoria>)
- › Canal de Denúncias (</Contato/canal-de-Denuncias>)
- › Mapa do Site (</Mapa-do-Site>)



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

Termos de uso e política de privacidade (</Pages/Termos-de-Uso.aspx>)



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060000705

DATA:

24/06/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé que autuei e distribuí a presente ação no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
{Via Movimentação em Lote nº 202000476}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ¹
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060000705

DATA:

24/06/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Autos conclusos.
{Via Movimentação em Lote nº 202000478}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060000705

DATA:

25/06/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Intime-se a parte autora para que, em 15 (quinze) dias, junte aos autos comprovante de residência em nome próprio e em data atual, vez que o comprovante juntado é em nome de terceiro.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Aquidabã**

Nº Processo 202060000705 - Número Único: 0000685-33.2020.8.25.0002

Autor: JOAO PAULO DE SOUZA

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Intime-se a parte autora para que, em 15 (quinze) dias, junte aos autos comprovante de residência em nome próprio e em data atual, vez que o comprovante juntado é em nome de terceiro.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL SILVA REIS, Juiz(a) de Aquidabã, em 25/06/2020, às 18:56:51**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001154540-49**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ¹
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060000705

DATA:

01/07/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

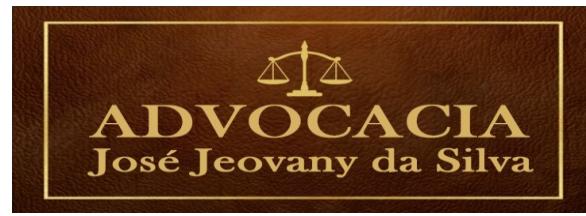
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE AQUIDABÃ - SERGIPE**

Processo nº 202060000705

JOÃO PAULO DE SOUZA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado, que está subscreve, nos autos do processo que move em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, vem, **EMENDAR A INICIAL**, em cumprimento ao despacho de Vossa Excelência, com o fito de trazer a demanda a Certidão Eleitoral atualizada, a qual comprova que o Requerente reside nesta comarca.

Requer-se, por fim, a Vossa Excelência o prosseguimento regular do feito.

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 01 de Julho de 2020.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JOAO PAULO DE SOUZA**

Inscrição: **0292 8753 2178**

Zona: 003 Seção: 0147

Município: 31038 - AQUIDABA

UF: SE

Data de nascimento: 15/11/1998

Domicílio desde: 12/12/2019

Filiação: - VALDICE NARCIZA DOS SANTOS SOUZA
- CELSO DE SOUZA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 14:34 em 01/07/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

F62A.8JØH.LJCN.OHEZ

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

Título e local de votação - consulta por nome

BIOMETRIA COLETADA

IDENTIFICAÇÃO

CPF: 07283475559

Eleitor: JOAO PAULO DE SOUZA

DOMICÍLIO ELEITORAL

Eleições Municipais 2020 - 1º Turno (04/10/2020)

Zona: 003 Seção: 0147

Local: JOSE FELIX DE SA ESCOLA MUNICIPAL

Endereço: Povoado Moita Redonda - ZONA RURAL

Município: AQUIDABÃ - SE

[Nova consulta](#)

Tags

#Título de eleitor

Gestor responsável

[Corregedoria-Geral Eleitoral](#) +

 [Mapa do site](#)



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ¹
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060000705

DATA:

01/07/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Autos conclusos.
{Via Movimentação em Lote nº 202000495}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060000705

DATA:

02/07/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Em que pese o previsto no art. 99, 3º, NCPC, por não se tratar de presunção de veracidade absoluta, mas relativa, com base no art. 99, 2º, NCPC, traga o requerente, em 5 dias úteis, cópia da última declaração do imposto de renda, contracheque ou carteira de trabalho, se for o caso, ficando advertido de que sua inércia ensejará o indeferimento da gratuidade pleiteada.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Aquidabã**

Nº Processo 202060000705 - Número Único: 0000685-33.2020.8.25.0002

Autor: JOAO PAULO DE SOUZA

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Em que pese o previsto no art. 99, 3º, NCPC, por não se tratar de presunção de veracidade absoluta, mas relativa, com base no art. 99, 2º, NCPC, traga o requerente, em 5 dias úteis, **cópia da última declaração do imposto de renda, contracheque ou carteira de trabalho**, se for o caso, ficando advertido de que sua inércia ensejará o indeferimento da gratuidade pleiteada.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL SILVA REIS, Juiz(a) de Aquidabã**, em **02/07/2020, às 23:00:25**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001198705-67**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060000705

DATA:

08/07/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

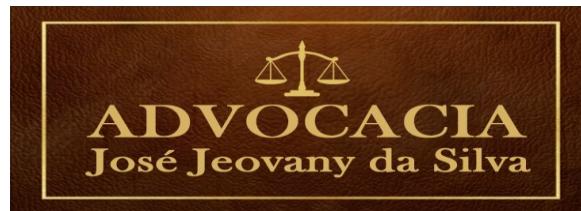
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE AQUIDABÃ - SERGIPE**

Processo nº 202060000705

JOÃO PAULO DE SOUZA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado, que esta subscreve, vem mui respeitosamente manifestar-se, em cumprimento ao despacho de Vossa Excelência, com o fito de provar ser merecedor da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça:

O Requerente faz jus à concessão da gratuidade da justiça, haja vista que o mesmo não possui rendimentos suficientes para custear as despesas processuais e honorários advocatícios em detrimento de seu sustento e de sua família.

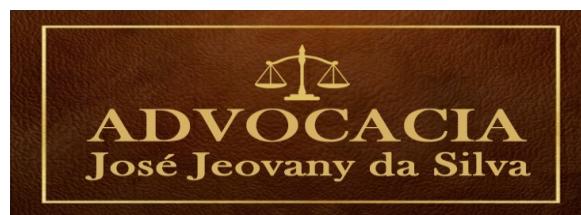
Porquanto, o Requerente é pessoa humilde, trabalhador rural, vivendo no momento de recursos do Auxílio Emergencial do Governo Federal, conforme documento anexo.

Além disso, como já narrado na exordial o Requerente foi vítima de um acidente automobilístico no qual sofreu fratura na perna esquerda em virtude deste acidente, donde necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial, conforme relatórios médicos anexados a inicial.

Assim, o Requerente juntou com a presente inicial a declaração de hipossuficiência, informando que não possui condições para arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem que cause dano ao seu sustento e de sua família.

Desse modo, consequentemente, torna-se inviável o custeio das despesas processuais e o pagamento dos honorários do perito, pleiteando, portanto, os benefícios





da gratuidade da justiça, assegurados pela Lei nº 1060/50 e consoante o art. 98, caput, do CPC/2015, *in verbis*:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. (Grifou-se).

Mister frisar, ainda sobre a gratuidade a que tem direito esta pessoa natural, o novo Código de Ritos Civis dispõe em seu art. 99, § 3º, que “**presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural**”.

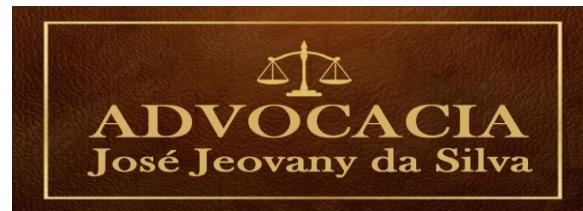
Assim, à pessoa natural basta a mera alegação de insuficiência de recursos, sendo desnecessária a produção de provas da hipossuficiência financeira. Ou seja, apresentado o pedido de gratuidade acompanhado de declaração de pobreza, há presunção legal que o juiz pode prontamente deferir os benefícios ao seu requerente (cumprindo-se a presunção do art. 99, § 3º, do CPC/2015 acima).

Portanto, entender de outra forma seria impedir os mais humildes de terem acesso à justiça, garantia maior dos cidadãos no Estado de Direito, corolário do princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição, artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal de 1988.

Desse modo, as normas legais mencionadas não exigem que os requerentes da assistência judiciária sejam miseráveis para recebê-la, sob a forma de isenção de custas, bastando que comprovem a insuficiência de recursos para custear o processo, ou, como reza a norma constitucional, que não estão em condições de pagar custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família, **bem como as normas de concessão do benefício não vedam tal benesse a quem o requeira por meio de advogados particulares**, conforme art. 99, § 4º, do CPC/2015 , vejamos:

Art. 99, § 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça. (Grifou-se).





Excelência, como já afirmado, decorre da letra expressa do art. 99, § 3º, do CPC/2015, **que se presumem pobres, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei.**

Por fim, requer o Requerente a Vossa Excelência, que lhe seja concedida a gratuidade da justiça, com amparo nos argumentos de direito colacionados e documento anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 08 de Julho de 2020.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





Versão: 1.22.7

Olá, Joao.

CPF: 072.834.755-59

Seu pedido de auxílio vai seguir estas etapas:

Data de requerimento: 07/04/2020

- 1 Recebido pela Dataprev no dia 12/04/2020**



Seu Benefício foi aprovado.

Para maiores informações sobre o pagamento consulte o site:

<https://auxilio.caixa.gov.br>**Valor do Auxílio: R\$ 600,00**

- 2 Processamento**

- 3 Resultado do Processamento**

- 4 Envio para Caixa no dia 15/04/2020**

Data da consulta: 08/07/2020 às 08:57**Saiba Mais**[Como as famílias são identificadas?](#)[Calendário de pagamento](#)Para maiores informações acesse a página oficial do Auxílio Emergencial: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/servicos/auxilio-emergencial>





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060000705

DATA:

08/07/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Autos conclusos.
{Via Movimentação em Lote nº 202000511}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060000705

DATA:

09/07/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Considerando o atual cenário ocasionado pela pandemia do COVID-19, tornando impreciso o agendamento de audiências, ante as estimativas governamentais acerca da expurgação do vírus, deixo de designar audiência de conciliação. Assim sendo, cite-se a parte demandada para que apresente defesa, no prazo de 15 dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Aquidabã**

Nº Processo 202060000705 - Número Único: 0000685-33.2020.8.25.0002

Autor: JOAO PAULO DE SOUZA

Réu: SEGURADORA LÍDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Considerando o atual cenário ocasionado pela pandemia do COVID-19, tornando impreciso o agendamento de audiências, ante as estimativas governamentais acerca da expurgação do vírus, deixo de designar audiência de conciliação.

Assim sendo, cite-se a parte demandada para que apresente defesa, no prazo de 15 dias.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL SILVA REIS, Juiz(a) de Aquidabã, em 09/07/2020, às 23:13:25**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001241310-24**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060000705

DATA:

06/08/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que foi expedida carta de citação 202060003855.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

AQUIDABÃ DA COMARCA DE AQUIDABÃ
Praça Eduardo Chaves, Bairro Centro, Aquidabã/SE, CEP 49790000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202060000705

DATA:

07/08/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202060003855 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA
[TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Aiquidabã
RUA EDUARDO CHAVES, Nº 93
Bairro - Centro Cidade - AQUIDABÃ
Cep - 49790-000 Telefone - 7933411359/2200

Normal(Justiça Gratuita)



202060003855

PROCESSO: 202060000705 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0000685-33.2020.8.25.0002

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: JOAO PAULO DE SOUZA

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: Considerando o atual cenário ocasionado pela pandemia do COVID-19, tornando impreciso o agendamento de audiências, ante as estimativas governamentais acerca da expurgação do vírus, deixo de designar audiência de conciliação. Assim sendo, cite-se a parte demandada para que apresente defesa, no prazo de 15 dias.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Residência : Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74

Bairro : CENTRO

Cep : 20010000

Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO DE AGUIAR PENALVA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Aiquidabã**, em 07/08/2020, às 10:57:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001419695-11**.

